

10333/2014, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 868076

NOTIFICAÇÃO Nº.: 76452/CONJUR/2015

À
 AUTO POSTO PITINGA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
 End: AV. GOIÂNIA, Nº01, BAIRRO VILA DE PLACA
 CEP: 68.488-000 BREU BRANCO - PA
 Pelo presente instrumento, fica AUTO POSTO PITINGA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 08.094.637/0001-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11389/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4730/2011, em face de operar atividade de posto revendedor de combustíveis sem a Licença do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5678/2011, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante. O autuado deve, ainda, SOLICITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPETENTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, apresentando projeto de adequação ambiental e evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's. Permanecendo a irregularidade ambiental, a multa poderá ser triplicada, além da possibilidade da INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE até a comprovação irrefutável de sua regularização ambiental perante o Órgão competente, pelo qual sujeitar-se-á o autuado, ainda, à apreensão de animais, produtos, instrumentos, apetrechos e equipamentos, de qualquer natureza, utilizados no cometimento da infração, podendo ensejar na efetividade de outras medidas legais cabíveis, em tudo observado as formalidades legais, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e 4º§, 5º§, 6º§; 123; 124; e 139 todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144,

§1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 868086

NOTIFICAÇÃO Nº.: 76727/CONJUR/2015

À
 REGINALDO SOUZA DA SILVA
 End: ILHA DE URUBUQUARA - TABULEIRO EMBAUBAL.
 CEP: Sem CEP- Vitória do Xingu - PA
 Pelo presente instrumento, fica REGINALDO SOUZA DA SILVA, RG nº 6798483, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 204/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6403/2012, em face de retirar 163 ovos de tracaçá, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12760/2015, nos termos que dispõe o art. 24, §3º, III do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 868222

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

Nº PROCESSO: 17741/2015

VALOR: R\$ 18.900,00

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93

OBJETO: FORNECIMENTO DE BOLETINS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: EDITORA NDJ LTDA (CNPJ: 54.102.785/0001-32)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 274534 / FONTE: 0116 / ELEMENTO: 339039

ORDENADOR DE DESPESAS: Márcio André dos Santos Leitão

Protocolo 867842

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO Nº 2015NEO1986

VALOR: R\$ 10.909,00

DATA DE EMISSÃO: 24/08/2015

Nº DO PROCESSO: 7815/2015

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015

OBJETO: Prestação de serviço de venda e entrega de vales transportes, cartões eletrônicos (novos e recarga) da empresa SETRANSBEL, para os estagiários da SEMAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 274534 / FONTE: 0116 / ELEMENTO: 339039

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL (CNPJ: 04.750.0006/0001-37)

ORDENADOR DE DESPESAS: Marcio André Dos Santos Leitão

Protocolo 867845

Portaria Nº 1094/2015-GAB/SEMAS 17 DE AGOSTO DE 2015.

BELÉM,

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conferidas em lei;

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Processo nº. 2015/13332, em especial o teor do Memorando nº. 122667/2015/NTI de 30/04/2015 e Memorando nº 128620/2015/GECON/CCON/DGAF/SAGAT de 13/08/2015;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, para atuar como fiscal de Contrato, pelo prazo que perdurar a vigência do Contrato, o servidor abaixo relacionado:

CONTRATO	PARTES	FISCAL/MATRÍCULA
Nº 039/2015	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA	RAFAEL FERREIRA COELHO DE SOUZA Matrícula: 57218869/4

II - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

Protocolo 868078

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 004/2015

Data de Assinatura: 21/08/2015

Vigência: 18/09/2015 a 17/09/2016

Justificativa: Prorrogação de vigência por 12 meses;

Contrato: 026/2011

Contratado: BWB NEGÓCIO PUBLICITÁRIO LTDA (CNPJ 84.147.081/0001-47)

Endereço: Rua Gaspar Viana, 773 - Reduto, CEP 66.053-090, Belém/PA

Ordenador de Despesas: Márcio André dos Santos Leitão

Protocolo 868201

Portaria Nº 01147/2015-GAB/SEMAS BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Mem. 127879/2015/GESFLORA/COGEF/DGFLOR/SAGRA;

RESOLVE:

Excluir da Portaria nº 00967/2015-DGAF/GAB/SEMAS de 23/07/2015, publicada no DOE nº 32938 de 29/07/2015, tornando sem efeito às férias no período de 03/08 a 01/09/2015 do servidor ANTONIO DE BARROS NOGUEIRA GALVÃO NETO, matrícula nº 8001319/1, ocupante da função de Técnico em Gestão Pública, referente ao exercício 2014/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 868203

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 001/2015

Data de Assinatura: 25/08/2015

Justificativa: constitui objeto deste instrumento o acréscimo de 02 veículos, o que representa o acréscimo de R\$ 57.792,00 sobre o valor global do contrato, passando este de R\$ 495.360,00 para R\$ 553.152,00.

Contrato: 020/2015

Contratado: PARVI LOCADORA LTDA (CNPJ: 08.228.146/0001-09)

Endereço: Estrada dos Remédios, nº 1700, bloco a, sala 02, Ilha do Retiro, CEP 50.750-265, Recife/PE

Ordenador de Despesas: Márcio André dos Santos Leitão

Protocolo 868275

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 251525/2007

NOME DO INFRATOR: PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZONIA LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº5.887/1995. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98

PENALIDADE: A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, julgou improcedente o Auto de Infração nº 629/2007-DISUP, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do Art.21 do Decreto Federal nº6.512/2008, sendo este arquivado, observado as formalidades legais.

Protocolo 868293